



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### P A R E C E R

Vem para análise e parecer desta Comissão, o Projeto de Lei nº 18/2023 e a Emenda Modificativa nº 38/2023 SAPL de autoria dos Vereadores Protetora Carol Dedonatti e João Morales, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade dos médicos veterinários e responsável por clínicas veterinárias ou *petshops* comunicarem aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos contra animais no âmbito do Município de Foz do Iguaçu”.

O Projeto tem a finalidade de tornar obrigatório aos médicos veterinários ou responsáveis por clínicas veterinárias ou *petshops* que tomarem conhecimento ou suspeitarem de casos de maus-tratos a animais, comunicar aos órgãos de segurança pública.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica, cujo parecer transcrevemos parcialmente:

“[...]

Segundo a justificativa que acompanha o projeto, os maus-tratos aos animais são praticados de forma dissimulada, o que dificulta a identificação do agressor. Deste modo, a comunicação aos órgãos de segurança pública por parte destes profissionais, que muitas vezes são os primeiros a terem contato com o animal agredido, possibilitará que o agressor seja identificado e medidas mais eficazes sejam tomadas, tendo como consequência a proteção do animal.

[...]

Ações e projetos que visam minimizar ao máximo as ocorrências de maus-tratos aos animais já vêm sendo adotados em todo país. Até na Câmara dos Deputados tramitam projetos de lei nesse sentido, como é o caso do projeto de Lei nº 180/23, de autoria dos deputados Delegado Matheus Laiola e Delegado Bruno Lima (SP), que também prevê a



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

obrigatoriedade da comunicação de maus-tratos por partes dos veterinários.

Isso posto, não há dúvidas que o dever de informar os maus-tratos aos órgãos de segurança pública possui interesse público.

O PL também é dotado de legitimidade.

A análise da legitimidade do presente projeto reclama observância da norma descrita no artigo 23, da Constituição Federal, que informa o seguinte:

Art.23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas.

VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;

Depreende-se do enunciado acima, a incumbência de todos os entes federados protegerem o meio ambiente e a fauna, nesse ponto abrangendo os cuidados e a proteção aos animais, ora matéria deste projeto.

Por seu turno, o artigo 225, da Constituição Federal, também empresta força legitimadora para a proposta legislativa em discussão, uma vez que evidencia que os animais são amplamente tutelados.

...

No mesmo sentido, também vale destacar que a esse conjunto de base legislativa também se soma o interesse local presente no artigo 30, inciso II, da Constituição Federal.

Por último, vale registrar a regra da suplementação legal prevista para os municípios,



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

inserta no artigo 4º, incisos II e X, da Lei Orgânica Municipal.

...

[...] para tornar a norma tecnicamente eficaz, este departamento sugere, objetivamente, aos dignos autores a inclusão de multa pecuniária no texto do projeto, tendo em vista a ausência de coercitividade da futura lei, que não prevê sanção em caso de infração à lei.

A possibilidade de previsão de multa pecuniária se mostra legalmente possível na legislação municipal, em razão do que já decidiu o Egrégio STF, por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 194704 [...]

[...]

Ante o exposto, com base nas ponderações acima, conclui-se a digna relatoria desta casa, que o presente Projeto de Lei nº 18/2023, que obriga médicos veterinários e responsáveis por clínicas veterinárias/petshops a comunicarem maus-tratos aos órgãos de segurança pública, mostra-se tecnicamente legal, podendo o procedimento tramitar regularmente nesta casa legislativa. No entanto, tendo em vista a necessidade de tornar a futura norma tecnicamente eficaz, aconselha-se a inclusão de multa pecuniária no texto do projeto, em caso de infração à lei."

A Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, que concluiu pela viabilidade jurídica do Projeto e propôs alteração sobre a notificação dos maus-tratos, para que seja dirigida ao órgão ambiental municipal, bem como, que a medida seja acompanhada de sanções administrativas.

Assim, diante das considerações jurídicas, foi apresentada a Emenda Modificativa nº 38/2023, propondo que as denúncias quanto a maus-tratos de animais sejam direcionadas aos órgãos ambientais responsáveis e que a omissão da notificação por parte dos médicos veterinários ou responsáveis por clínicas veterinárias ou *petshops* resultem em multa de 10 (dez) a 100 (cem) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI's.

*SD*

*DR* . *SD*



# Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, após a devida análise da Matéria e tendo em vista as argumentações jurídicas apresentadas, esta Comissão se manifesta favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 18/2023 e sua Emenda Modificativa nº 38/2023.

Sala das Comissões, 1º de agosto de 2023.

*Yasmin Hachem*

**Yasmin Hachem**

**Vice-Presidente/Relatora**

*Ney Patrício*

**Ney Patrício**  
**Presidente**

*Adnan El Sayed*

**Adnan El Sayed**  
**Membro**

/GS